

**MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO
SUL****Pedidos de Impugnação****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126 / 2022****PROCESSO LICITATÓRIO 405****04/11/2022 08:58**

Pedido - Bom dia!! A/c: Setor de Licitações Solicito alteração no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022-PMLS, cujo o objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ao realizarmos a análise das cláusulas e condições para participação do referido edital constatamos que no item 8.8.4 solicita-se: 8.8.4. Apresentar Certidão ou Licença Ambiental expedido pelo órgão Estadual Competente, conforme normas da ANVISA Resolução RDC Nº 52/2009, em plena validade. A responsabilidade do licenciamento ambiental é municipal, e o órgão estadual realiza quando o município não possui condições técnicas de fazer (licenciar), isso está especificado na Lei Complementar Federal n.º 140/2011 e também nas resoluções do Consema 98/2017 e 99/2017 que são as resoluções do conselho estadual do meio ambiente de Santa Catarina que também regulamentam esta questão. Conforme atribuições dadas ao Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, pelas, Lei Complementar Federal n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA no 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n.º 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n.º 175, de 15 de dezembro de 2020 e Resoluções CONSEMA n.ºs 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 157/2020, Decretos Municipais nos 814/2020, 815/2020.O, o Município emite uma DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, uma vez que a atividade de Imunização e Controle de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, desratização, etc.), e Limpeza e Desinfecção de Reservatórios D'Água, não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n.ºs 98/2017 e 99/2017 com suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, por se tratar de uma atividade não potencialmente poluidora. Portanto solicitamos que seja alterado o item 8.8.4 para: Apresentar Licença Ambiental ou termo equivalente expedido pelo órgão Competente, conforme normas da ANVISA Resolução RDC Nº 52/2009, em plena validade. Desde já agradecemos a atenção. At. Comercial Agroalba Eireli

Resposta - Não respondido.**04/11/2022 08:59**

Pedido - Bom dia!! A/c: Setor de Licitações Solicito alteração no EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022-PMLS, cujo o objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ao realizarmos a análise das cláusulas e condições para participação do referido edital constatamos que no item 8.8.4 solicita-se: 8.8.4. Apresentar Certidão ou Licença Ambiental expedido pelo órgão Estadual Competente, conforme normas da ANVISA Resolução RDC Nº 52/2009, em plena validade. A responsabilidade do licenciamento ambiental é municipal, e o órgão estadual realiza quando o município não possui condições técnicas de fazer (licenciar), isso está especificado na Lei Complementar Federal n.º 140/2011 e também nas resoluções do Consema 98/2017 e 99/2017 que são as resoluções do conselho estadual do meio ambiente de Santa Catarina que também regulamentam esta questão. Conforme atribuições dadas ao Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, pelas, Lei Complementar Federal n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Estadual n.º 14.675, de 13 de abril de 2009, Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, Resolução CONAMA no 237, de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA n.º 117, de 01 de dezembro de 2017, Resolução CONSEMA n.º 175, de 15 de dezembro de 2020 e Resoluções CONSEMA n.ºs 98/17, 99/17, 162/19 e suas alterações, Lei Complementar Municipal n.º 157/2020, Decretos Municipais nos 814/2020, 815/2020.O, o Município emite uma DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, uma vez que a atividade de Imunização e Controle de Vetores e Pragas Urbanas (desinsetização, desratização, etc.), e Limpeza e Desinfecção de Reservatórios D'Água, não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA n.ºs 98/2017 e 99/2017 com suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental, por se tratar de uma atividade não potencialmente poluidora. Portanto solicitamos que seja alterado o item 8.8.4 para: Apresentar Licença Ambiental ou termo equivalente expedido pelo órgão Competente, conforme normas da ANVISA Resolução RDC Nº 52/2009, em plena validade. Desde já agradecemos a atenção. At. Comercial Agroalba Eireli

Resposta - Não respondido.